CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR
2020
MAT.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 167/2014.
AUTOR: J. Carlos Filho
Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a criação do serviço de Disque-denúncia contra qualquer tipo de violência ou abuso cometido contra o idoso.

PARECER

Projeto de Indicação. Criação do serviço de Disque denúncia contra violência ou abuso contra idoso. Sugestão para realização de serviço. Matéria não cabível em indicação. ***Rejeição.***

Chega a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final apara apreciação, Projeto de Indicação de autoria do Vereador J. Carlos Filho, sugerindo a criação do serviço de Disque-denúncia contra qualquer tipo de violência ou abuso cometido contra o idoso.

Em justificativa, o Edil registrou a necessidade de proteção aos idosos, a partir da implantação do Disque Denúncia, diante da violência contra esse grupo em nossa sociedade. Os idosos têm sido vítimas dos mais diversos tipos de violência que vão desde insultos e espancamentos pelos familiares e cuidadores, até maus tratos sofridos em transportes públicos e instituições públicas e privadas que atendem essa população.

Conforme previsão do Regimento Interno da Câmara de Vereadores deste Município (Resolução n. 910/91), especificamente no inciso II do art. 61, compete à Comissão de Constituição e Justiça *"Manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, bem como a elaboração da Redação Final dos projetos aprovados em último turno"*, motivo pelo qual se passa à análise da proposição supramencionada.

Inicialmente, cabe pontuar que a indicação visa informar ao poder público as manifestações da Câmara ou das suas Comissões, **que não consistam em**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 06
SERVIDOR
2020
MAT.

sugestão para realização de obra ou serviço, conforme o art. 197, do Regimento desta Casa.

Entretanto, pleiteia-se a criação do serviço de disque denúncia, o que atrai a incidência da vedação estipulada pelo supracitado art. 197, inviabilizando, por via de consequência, a aprovação da presente proposição.

Dessa forma, diante da restrição normativa acima indicada, não é possível acolher esse medida, a qual também não poderá ser transformada em requerimento, a teor do Art. 199, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

CONCLUSÃO

Após analisar os aspectos jurídicos do Projeto, conclui-se pela sua rejeição, haja vista não se adequar às disposições normativas que versam sobre os critérios formais para a sua propositura.

É o parecer.

S.M.J.

Salvador, 17 de julho de 2014.

CLAUDIO TINOCO
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR